



## **Ministério da Educação**

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **CAROLINE VIEIRA GONCALVES** e CPF **CPF 61491209372**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI** (cód.: 18759), bem como o Curso de **MEDICINA** (Bacharelado), (cód.: 54494), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

### Atos Autorizativos

### Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Lei Federal nº 12826, de 5 de junho de 2013, DOU de 06/06/2013.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 31 de 15/01/2018, de 15 de janeiro de 2018, DOU de 16/01/2018.

**2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).**

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI possui sua sede no endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha 1639 Campus Juazeiro do Norte Cidade Universitária, Município de Juazeiro do Norte - CE. Os seus meios de contato são: Site: [www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br), E-mail: [reitor@ufca.edu.br](mailto:reitor@ufca.edu.br).

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações  
**Conferência de Autenticidade**



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

